



Projeto de Lei nº 17, de 25 de agosto de 2021.

Recebido:  
Em, 28/08/21

*Dispõe sobre atualização do perímetro urbano do município de Catingueira-PB e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado e expandido o perímetro urbano do município de Catingueira com prolongamento de sua extensão com a introdução de área de terra equivalente a 100.000 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) ou de 10 (dez) hectares denominados "Olho D'água da Bananeira", para tanto observando-se os ditames da lei nº 219/89 que modificou a redação da Lei nº 208/88.

Art. 2º Os limites precisos dos limites da zona urbana estão descritos e delimitados no Mapa de Zoneamento do Município de Catingueira-PB conforme o ANEXO ÚNICO deste Projeto e que é parte integrante e indissociável desta lei.

Art.3º Com a incorporação da área identificada, o perímetro urbano município passa a fazer o zoneamento limítrofe com a zona rural, passando os novos limites da área urbana serem: ao poente com BR 361 (7º 13' 39.85" S/ 37º 61' 15.60" O), nascente com a Serra de Catingueira (7º 07' 00.80" S/37º 36' 41.76" O; 7º 07' 20.75" S/37º 36' 23.19" O e 7º 07' 40.88" S/37º 36' 01.45" O); norte com Paulo Montenegro Pires (7º 07' 00.80" S / 37º 36' 41.76" O); ao sul com Loteamento São Sebastião (7º 07' 03.80" S e/ 37º 36' 41.76" O).

Art.4º Fica alterado e expandido o perímetro urbano do município de Catingueira com prolongamento de sua extensão com a introdução de área de terra equivalente ao CONJUNTO JOÃO FELIX DE SOUSA "Vila da Cruz" (7º 10' 91.46" S e 37º 35' 46.19" O), Loteamento Alto da Bela Vista (7º 13' 39.85" S e 37º 61' 15.60" O), Posto de Combustível Chico Badú. (7º 13' 39.85" S/37º 61' 15.60" O)

Art.5º Com a incorporação da área identificada, o perímetro urbano município passa a fazer o zoneamento limítrofe com a zona rural, passando os novos limites da área do **Conjunto João Felix de Sousa "Vila da Cruz"** (7º 10' 91.46" S e 37º 35' 46.19" O): ao leste Geralda Pires (7º 10' 91.46" S/37º 35' 46.19" O), Ao Oeste perímetro urbano (7º 07' 46.11" S/37º 36' 39.05" O); ao Sul Fazenda Boa Vista; ao norte com Açude Severino Ramos (7º 07' 40.88" S e 37º 36' 01.45" O); **Loteamento Alto da Bela Vista**: ao oeste Fazenda Boa Vista, ao Sul Sítio Pitombeira, norte



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Perímetro Urbano, Leste BR 361; **Posto de Combustível Chico Badú**, ao leste Sítio Pitombeira, ao Oeste BR-361, ao norte Loteamento Alto da Boa Vista (7° 13' 39.85" S e 37° 61' 15.60" O), Ao Sul Fazenda Bela Vista.

Art.6º Para fins do estabelecimento de limite da reserva de faixa da rodovia BR na forma da Lei Federal n º Em razão do planejamento territorial do município de Catingueira-PB fica estabelecido o limite de 5(cinco) metros, para cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovia BR, para fins de estabelecimento dos limites pelo município que perpassa pela área urbana e que se confunde como a principal artéria pública do município.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2021.

*Suelio Felix de Alencar.*

Suelio Felix de Alencar  
Prefeito Constitucional